

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido ao Sr. **DIVINO GERMANO FILHO**, Função: Assessor Agente de proteção ambiental, CPF: 448.433.052-00, um crédito em regime de adiantamento naimportância de R\$ 3.500,00 (Três Mil e QuinhentosReais), para atender as despesas, com material de consumo e serviços de Terceiros Pessoa jurídica, ocorrendo despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Projeto Atividade 2164-FEPGRAM, Elementos de Despesa: 3390-30, 3390-39,para fins mencionados nas Notas de Empenho nº s01407/14084 e Plano de Aplicação.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do **Deposito da Ordem Bancária – OB**, e o prazo para prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da realização das despesas.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do **DECRETO N 10.851 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**.

Art. 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estadoefetuara os registros competentes a caracterização da responsabilidade do agente e o Controle Interno/SEDAMfará as conferencia comprobatórias da aplicação do adiantamento conforme Resolução 06/2011/CGE.

ELEMENTO DE DESPESA

3390-30

3390-39

TOTAL

VALOR
R\$ 500,00
R\$ 3.000,00
R\$ 3.500,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE E CUMPRA-SE**Marcílio Leite Lopes**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Protocolo 0023151064

ATA**Nº 003/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – CONSEPA**

PAUTA: 1) Apresentação do Presidente da ANAMMA-Seccional Rondônia (Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente); 2) Descentralização Ambiental Municipal (Machadinho D'Oeste – médio impacto e Alto Paraíso – baixo impacto) e 3) Calendário de reuniões ordinárias - 2022;

ABERTURA: No vigésimo primeiro (21º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte um (2021), às 09h 04min, foi realizada a terceira reunião extraordinária, por meio de vídeo conferência, com a participação dos seguintes membros do CONSEPA: Sr^o Marcílio Leite Lopes – Presidente CONSEPA, Sr^o Nickson Neres de Moura – SEPOG, Sr^a Lívia Marla de Oliveira – SESDEC, Sr^o Bruno Vinicius de Souza Faustino – SEAGRI, Sr^a Ivaneide Bandeira Cardoso – KANINDÉ, Sr^o Ivandro Justo Behenk – FIERO, Sr^o Edmundo Machado Neto – FAPERON, Sr^o Fabio Assis De Menezes –FETAGRO, Sr^a Janeide Muniz Lobato de Freitas (ouvinte) – SEDEC e a Secretária Executiva Sr^a Suélen Grego da Silva. Verificado o quórum, nos termos da Lei nº 4. 664 de 28 de novembro de 2019, a reunião iniciou-se às 09h 04 min., com a apresentação da ordem do dia, por seguinte foi passada a palavra ao Presidente, que agradeceu a participação de todos, visando à deliberação da pauta definida para o dia, ressaltando sobre a importância do CONSEPA na tomada de decisões voltadas para efetividade das Políticas Ambientais.

A primeira pauta consistiu na apresentação do Senhor Fabio Porto de Paula, presidente da ANAMMA-Seccional Rondônia. No primeiro momento foram realizados os cumprimentos aos membros do Conselho e em seguida o mesmo explicou que a Anamma está voltada para atender às necessidades dos órgãos ambientais no Estado de Rondônia, buscando fortalecer ações e diálogos com demais órgão, conquistar parcerias institucionais, voltadas para a gestão ambiental nos municípios. Destacou que os municípios ainda não possuem estruturas suficientes para exercer suas competências e que a Anamma-Regional ajudará os municípios com capacitação do corpo técnico para elaboração de projetos para captação de recursos externos que possam fomentar a estruturação dos órgãos ambientais municipais e desenvolvimento de diversos outros projetos. O Senhor Fabio Porto de Paula solicitou no ato da reunião, ao CONSEPA, que fosse avaliada, discutido e deliberado às exigências da Resolução CONSEPA nº 02/2019, objetivando a revisão do quantitativo da equipe técnica necessária à descentralização ambiental do médio impacto, considerando que os requisitos mínimos exigidos pela referida resolução inviabiliza a descentralização ambiental de mais municípios que não tem condições de manter financeiramente 06 (seis) técnicos e 02 (dois) fiscais, mas que atenderiam as demandas locais com equipe menor. Neste ensejo a Senhora Suélen Grego, secretária executiva do CONSEPA e assessora de descentralização ambiental, informou aos membros presentes que a Anamma-Regional oficializou pedido de cadeira no Conselho para representar os municípios nas discussões e decisões quanto às políticas ambientais de impacto local, porém seria necessário fazer a alteração da Lei nº 4.664, de 28 de novembro de 2019, que trata da composição do CONSEPA.

Em seguida o presidente do CONSEPA Senhor Marcílio Leite Lopes ressaltou que o governo está utilizando recurso técnico próprio para a realização de diagnóstico de áreas degradadas e Áreas de Preservação Permanente e que o governo pretende executar descentralização de recursos aos municípios para execução de projeto, no qual citou como exemplo o município de Cerejeiras, que estará recebendo recursos para licitar os serviços de recuperação da micro bacia do Rio Araras, ou seja, descentralizar não só o licenciamento ambiental, mas também a descentralizar de recurso.

Na oportunidade a Senhora Ivaneide Bandeira Cardoso concordou que a entrada da Anamma é importante para as discussões e tomadas de decisões quanto às políticas ambientais de impacto local, desde que seja seguido os ritos legais, oportunizando também a disponibilidade de cadeira no CONSEPA para uma Associação Indígena de mulheres ou jovens para fortalecimento das políticas públicas em discussões.

Quanto à segunda pauta, a Secretária Executiva Suélen Grego apresentou o parecer técnico de análise dos documentos apresentados pelo município de Machadinho D'Oeste, o qual solicitou ao CONSEPA o repasse da competência pelo licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras, classificadas em "médio" potencial poluidor. Foi ressaltado que o município já está descentralizado para o baixo impacto, tendo em vista ter cumprido, anteriormente, com as exigências estabelecidas na Resolução CONSEPA nº 07/2015, Art. 2º, incisos I ao V. Para a adesão ao médio impacto o município apresentou mecanismo legal atualizado, contemplando às atividades e taxas a serem cobradas para a prestação dos serviços ambientais, bem como, dispõem de equipe técnica multidisciplinar habilitada para o desenvolvimento das ações de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras delegadas ao município. Portanto, vistos e relatados, a SEDAM, SEPOG, SESDEC, SEAGRI, FIERO, FAPERON, KANINDÉ e FETAGRO decidiram pela aprovação da descentralização ambiental das atividades de "médio" potencial poluidor ao município de Machadinho D'Oeste.

Em continuidade à segunda pauta, Secretária Executiva Suélen Grego apresentou o parecer técnico de análise dos documentos apresentados pelo município de Alto Paraíso, o qual requereu junto ao CONSEPA o repasse da competência pelo licenciamento e fiscalização ambiental das atividades potencialmente poluidoras, classificadas em "baixo" potencial poluidor. Conforme parecer técnico, foi apresentado ao CONSEPA que o município formalizou processo apresentando todas as legislações exigidas pela Resolução CONSEPA nº 07/2015, Art. 2º, incisos I ao V, possuindo equipe técnica multidisciplinar habilitada para o desenvolvimento das ações de gestão ambiental, de modo a atingir os objetivos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais. Portanto, vistos e relatados, a SEDAM, SEPOG, SESDEC, SEAGRI, FIERO, FAPERON, KANINDÉ e FETAGRO decidiram pela aprovação da descentralização ambiental das atividades de "baixo" potencial poluidor ao município de Alto Paraíso.

Durante a apresentação das informações, referente à segunda pauta, foi informado ao CONSEPA que os pareceres técnicos de análises apresentados, foram assinados pela Comissão, conforme Portaria nº 251, de 21 de setembro de 2021, de criação da Comissão Especial de Municipalização do Licenciamento Ambiental, objetivando a emissão de parecer técnico de análise da documentação apresentada pelo município, nos termos do Art. 4º, § 1º da Resolução CONSEPA nº 7 de 17 de novembro de 2015.

Referente ao terceiro item da pauta, o CONSEPA irá se reunir a cada 02 (dois) meses, na segunda ou terceira semana do mês equivalente às reuniões ordinárias, e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros. Destaca-se que o julgamento de recurso em segunda instância dos auto de infração depende do repasse dos processos à Secretaria Executiva, que posterior, encaminhará aos membros do Conselho para confecção de parecer.

Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente Senhor Marcílio Leite Lopez, agradeceu a participação dos membros nas deliberações do dia, sendo realizados os demais agradecimentos, foi declarado pela Secretária Executiva encerrada a reunião às 09h 50min, lavrando a presente ata.

MARCÍLIO LEITE LOPES

Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA/SEDAM

NICKSON NERES DE MOURA

Conselheiro Titular – SEPOG

LÍVIA MARLA DE OLIVEIRA

Conselheira Suplente – SESDEC

BRUNO VINICIUS DE SOUZA FAUSTINO

Conselheiro Suplente – SEAGRI

IVANDRO JUSTO BEHENK

Conselheiro Titular – FIERO

IVANEIDE BANDEIRA CARDOSO

Conselheira Titular – KANINDÉ

EDMUNDO MACHADO NETO

Conselheiro Titular – FAPERON

FABIO ASSIS DE MENEZES

Conselheiro Suplente – FETAGRO

SUÉLEN GREGO DA SILVA

Secretária Executiva – CONSEPA

Porto Velho, 22 de dezembro de 2021.

Protocolo 0023009272

TERMO**TERMO DE OUTORGA – Nº 402/2021**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, por meio da Coordenadoria de Recursos Hídricos - COREH, em cumprimento à Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que outorgou: LUIS CLAUDIO BARROSO, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 667.800.802-25, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial e lançamento de efluentes referente à atividade – **piscicultura**; conforme processo nº. **1801/01684/2018**, com as seguintes características:

I – Ponto de Captação: 01

Coordenadas geográficas: Latitude S: 10°26'42.03 e Longitude O: 63°24'03.81"

Enchimento do Tanque: Vazão captada de 140,56 m³/h, tempo de captação de 24 h/dia; período de uso de 30 dias/mês, durante 02 meses/ano e Vazão de captação anual de 202.400,30 m³/ano

Manutenção dos Tanques: Vazão captada de 58,02 m³/h, tempo de captação de 24 h/dia; período de uso de 30 dias/mês, durante 09 meses/ano e Vazão de captação anual de 375.988,32 m³/ano.

II – Ponto de Lançamento de Efluentes: 01

Coordenadas geográficas: Latitude S: 10° 26' 25.73" e Longitude O: 63° 23'41.91"

Vazão de Lançamento: 140,56 m³/h, tempo de captação de 24 h/dia; período de uso de 30 dias/mês, durante 01 Mês/ano e Vazão de lançamento de 101.200,15 m³/ano

III- Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Outorga do Direito de Uso/Captação superficial e Lançamento de Efluentes

b) Finalidade: – **piscicultura**

c) Vigência da Outorga: 05 (cinco) anos

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna

Coordenadora/COREH/SEDAM

Marcílio Leite Lopes

SECRETÁRIO DE ESTADO /SEDAM

Protocolo 0018551977

TERMO**TERMO DE OUTORGA – N.380/2021**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, por meio da Coordenadoria de Recursos Hídricos - COREH, em cumprimento à Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, tornam público que outorgou **Luzia Pereira Mata**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.486.193.882-15, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial referente à atividade – **irrigação de Café**, conforme processo nº. **1801/01462/2020**, com as seguintes características:

I – Ponto de Captação

Coordenadas geográficas dos pontos de captação: Latitude S: 12°07'28.34"e Longitude O: 61°52'17.08".

Vazão média diária de Captação: 25 m³/h, durante 08 h/dia, 15 dias/mês, durante 3 meses, totalizando 9.000 m³/ano.

II - Condições da Outorga

a) Modalidade da Outorga: Outorga do Direito de Uso/Captação superficial

b) Finalidade: – **Irrigação**

c) Vigência da Outorga: 05 (cinco) anos

Daniely da Cunha Oliveira Sant'Anna

Coordenadora/COREH/SEDAM

Marcílio Leite Lopes

SECRETÁRIO DE ESTADO /SEDAM

Protocolo 0018552199

TERMO**TERMO DE OUTORGA – Nº 417/2021**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, por meio da Coordenadoria de Recursos Hídricos - COREH, em cumprimento à Lei Complementar nº. 255, de 25 de janeiro de 2002, torna público que Manoel Alves de Melo, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 420.670.142-34, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação superficial referente à atividade – cultivo de café; conforme processo nº. 1801/02145/2020, com as seguintes características:

I – Ponto de Captação:

Coordenadas geográficas: Latitude S: 11° 44' 12.18"e Longitude O: 62° 32' 11.47"

Vazão média de Captação: 13,12 m³/h, durante 4,00 h/dia, 30 dias/mês, período de 06 meses/ano e totaliza uma vazão de captada anual de 9.450,00 m³/ano.